



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025, de 25 de agosto de 2025.

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações anual – PCA, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso XI, do Regimento Interno, e pelo art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024, RESOLVE:

SEÇÃO I

FINALIDADES E SISTEMA PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 1º. O Plano de Contratações Anual – PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§1º O Poder Legislativo Municipal adotará ferramenta informatizada própria para a formalização e gestão do PCA, a fim de garantir maior aderência às necessidades locais, autonomia administrativa e integração com os sistemas de controle interno do Município.

§2º O Poder Legislativo deverá assegurar a integridade e segurança das informações, responsabilizando-se por eventuais usos indevidos.

SEÇÃO II

OBJETIVOS DO PCA

Art. 2º A elaboração do PCA tem como objetivos:



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV – Evitar o fracionamento de despesas;

V – Estabelecer um calendário anual de licitações;

VI – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

SEÇÃO III

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 3º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade;

IV – Estimativa preliminar do valor total da contratação;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

V – Previsão de data desejada para a contratação;

VI – Grau de prioridade da compra ou contratação.

VII – Eventual vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução;

VIII – Classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

§1º. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do órgão ou entidade da Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

§2º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

SEÇÃO IV

DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual deverá ser concluído e aprovado até 30 de outubro do exercício anterior ao de sua execução, de modo a subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando-se os seguintes marcos:

I – Até 30 de setembro: envio dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD pelos setores requisitantes;

II – Até 20 de outubro: consolidação das informações pelo setor de contratações;



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

III – Até 30 de outubro: aprovação pela Presidência e publicação do PCA no Portal da Transparência e no PNCP.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados internamente, desde que respeitada a data-limite de 30 de outubro, em observância ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal e à finalidade de subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO V

DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS E ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 5º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I – Agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III – Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV – Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

SEÇÃO VI

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º O PCA será aprovado pela Presidência da Câmara, por meio de Portaria, com publicação no site oficial e no PNCP.

§1º. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações.

§2º. Após a aprovação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado ao Setor de Planejamento para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

§3º. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual no Painel de Compras do PNCP.

SEÇÃO VII

DA REVISÃO E DO REDIMENSIONAMENTO

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, a qualquer tempo, sempre que necessário, para inclusão, exclusão ou ajuste de itens, quantidades, prazos ou valores.

§ 1º As alterações serão formalizadas por solicitação do setor requisitante, com breve justificativa, e aprovadas pela autoridade competente.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Após aprovação, a planilha anexa será atualizada e publicada novamente nos mesmos meios em que foi divulgada a versão original.

§ 3º O registro das alterações deverá ser mantido em arquivo próprio, físico ou eletrônico, para fins de controle e fiscalização.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

§2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual para as hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 11/2024 e nas exceções da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – De contratações com valor inferior a 15% (quinze por cento) dos valores de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II – De contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

III – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

§3º Os casos supervenientes de contratação poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

SEÇÃO IX

DO RELATÓRIO DE RISCOS

Art. 9º. A partir de julho do ano de execução, o setor de contratações elaborará relatório de riscos quanto à possível não execução das contratações previstas, encaminhando-o à Presidência.

Parágrafo único. O relatório terá periodicidade semestral, sendo encaminhado à autoridade competente para providências de correção, se necessárias.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa, com apoio jurídico e controle interno, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 11/2024.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO – RS, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

GILBERTO LUIS ARTIFON
PRESIDENTE

JEAN CARLOS ANSOLIN
VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO TODESCHINI
SECRETÁRIO